



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.386, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de Taxas e ISS por Estimativa previstos na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, e na Lei nº 1.757, de 14 janeiro de 1993, como medida de enfrentamento aos efeitos do novo coronavírus (COVID-19) na economia municipal e revoga o Decreto nº 3.725, de 30 de abril de 2015.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei nº 899, de 1975, que dispôs sobre o Código Tributário Municipal de Santana de Parnaíba;

Considerando a Lei nº 1.757, de 1993, que disciplinou o lançamento e a arrecadação das Taxas de Localização e Funcionamento, Fiscalização Sanitária, Fiscalização de Anúncios e deu outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.725, de 2015, que dispôs sobre a cobrança de Taxas e ISS por Estimativa, previstas nas leis nºs. [899/75](#), [3.166/11](#) e [3.168/11](#) e deu outras providências;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto nº 4.354, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba e dispôs sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando que as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) tem afetado diretamente a economia municipal, estadual, nacional e, inclusive, mundial;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 2020, instituiu o Plano São Paulo e deu providências complementares, visando a retomada consciente e faseada da economia no Estado; e

Considerando o Decreto nº 4.383, de 12 de junho de 2020, que dispôs sobre a retomada consciente e faseada da economia no Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o Plano São Paulo instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, compilou algumas medidas adotadas pelo Município de Santana de Parnaíba para enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19 e revogou dispositivos normativos,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento das Taxas de Licença e Funcionamento, Licença e Fiscalização de Ambulantes, Licença e Fiscalização de Feirantes, Licença e Fiscalização Sanitária, Licença para Funcionamento em Horário Especial, Licença de Anúncios e Publicidade, bem como, o Recolhimento de ISS por Estimativa, previstos na Lei nº 899, de 1975, e na Lei nº 1.757, de 1993, dar-se-á do seguinte modo:

I – Taxas e ISS por Estimativa com valor superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) poderão ser pagos em duas parcelas iguais com vencimento, respectivamente:

a) no ano de 2020: em 30 de outubro e em 30 de novembro; e

b) a partir do ano de 2021, em:

1. Taxas: 30 de junho e em 30 de julho; e

2. ISS por Estimativa: 30 de setembro e 30 de outubro;

II – Taxas e ISS por Estimativa com valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) serão pagos em cota única, com vencimento:

a) no ano de 2020: em 30 de outubro; e

b) a partir do ano de 2021, em:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

1. Taxas: 30 de junho; e
2. ISS por Estimativa: 30 de setembro.

Parágrafo único. O vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair em dia sem expediente bancário.

Art. 2º Os alvarás concedidos até a entrada em vigor deste Decreto, decorrentes das Taxas listadas no *caput* do art. 1º, permanecem vigentes até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela ou da cota única em 30 de outubro de 2020 terá efeitos retroativos para fins de vigência do alvará concedido, de modo a compreender os meses de julho, agosto e setembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3.725, de 30 de abril de 2015.

Santana de Parnaíba, 19 de junho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos